



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força.

LEI N.º 1.978/01

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei n.º 1978/01
de 14 de 11 de 2001
Goia., 14 de 11 de 2001

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI N.º
1.963, DE 13 DE SETEMBRO DE
2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - O artigo 13 da Lei n.º 1.963, de 13 de setembro de 2001, tem os seus incisos revogados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – O benefício de prestação continuada terá seu valor calculado tomando-se por base a totalidade da remuneração, compreendendo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, que lhe sejam incorporáveis”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da vigência da Lei n.º 1.963, de 13 de setembro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e um (14.11.2001). 48º ano de emancipação.


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal